

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



3ENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
I KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 68/06

7 de Setembro de 2006

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 310/04

*Reino de Espanha / Conselho da União Europeia*

### **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANULA O NOVO REGIME DE AJUDA AO ALGODÃO**

*Os efeitos desta anulação ficam suspensos até à adopção, num prazo razoável, de um novo regulamento.*

Por ocasião da adesão da República Helénica às Comunidades Europeias, foi instaurado um regime de ajuda ao algodão por protocolo anexo ao acto de adesão. Este protocolo foi objecto de extensão, quando o Reino de Espanha e a República Portuguesa aderiram às Comunidades Europeias.

Este regime destina-se, nomeadamente, a apoiar a produção de algodão nas regiões da Comunidade onde é importante para a economia agrícola, a permitir um rendimento equitativo aos produtores em causa e a estabilizar o mercado através da melhoria das estruturas ao nível da oferta e da comercialização.

No quadro da reforma da política agrícola comum, o Conselho adoptou as novas regras comuns para os regimes de apoio directo e para determinados regimes de apoio aos agricultores. A fim de alinhar os regimes de apoio relativos ao algodão, ao azeite, ao tabaco em rama e ao lúpulo pelos dos outros sectores da política agrícola comum, o Conselho adoptou um novo regime de ajuda ao algodão.

O Reino de Espanha interpôs recurso para o Tribunal de Justiça, pedindo a anulação deste novo regime de ajuda. Sustenta, nomeadamente, que o montante de ajuda específica ao algodão e o facto de estabelecer como única condição de elegibilidade para o benefício da ajuda que a cultura seja mantida até à abertura das cápsulas são manifestamente inadequados para garantir as condições económicas que, nas regiões propícias a esta cultura, permitem assegurar a prossecução da actividade no sector do algodão e evitar que

a referida cultura seja substituída por outras. Por conseguinte, entende que foi infringido o princípio da proporcionalidade.

A este propósito, o Tribunal de Justiça recorda antes de mais que, tendo em conta o amplo poder de apreciação de que o legislador comunitário dispõe em **matéria de política agrícola comum, só o carácter manifestamente inadequado de uma medida adoptada nesse domínio, em relação ao objectivo que a instituição competente pretende prosseguir, pode afectar a legalidade de tal medida.**

Concretamente, põe-se a questão de saber com que bases foi determinado o montante da ajuda específica ao algodão e se, com essas bases, o legislador comunitário pôde, sem exceder o seu amplo poder de apreciação, chegar à conclusão de que, fixado em 35% do total das ajudas existentes no regime de ajuda anterior, esse montante é suficiente para atingir o objectivo prosseguido de assegurar a rentabilidade e, portanto, o prosseguimento dessa cultura.

Para este efeito, as instituições comunitárias devem poder demonstrar ao Tribunal de Justiça que o acto impugnado foi adoptado tomando em consideração todos os elementos e circunstâncias pertinentes da situação que esse acto pretendeu regular.

O Tribunal de Justiça conclui a este respeito que, sendo os custos salariais de carácter fixo, como os custos de mão de obra dos agricultores e das suas famílias, estes não foram incluídos e, portanto, não foram tidos em conta no estudo comparativo da rentabilidade previsível da cultura do algodão sob o novo regime de ajuda elaborado pela Comissão, que serviu de fundamento à determinação do montante da ajuda específica ao algodão.

O Tribunal de Justiça observa, por isso, que **a pertinência dos custos salariais em causa para efeitos do cálculo dos custos de produção do algodão e da rentabilidade previsível dessa cultura parece, em si, dificilmente contestável**. Além disso, observa que o Conselho e a Comissão não conseguiram refutar a afirmação de que a inclusão desses custos implica um aumento dos custos de produção do algodão tal que não é assegurada uma rentabilidade suficiente dessa cultura sob o novo regime de ajuda, de modo que a referida cultura corre o risco de ser abandonada, pelo menos em relação a uma parte significativa, ou, eventualmente, substituída por outras culturas.

Por outro lado, **os efeitos potenciais da reforma do regime de ajuda ao algodão na situação económica das empresas de descaroçamento não foram examinados**. Ora, a produção do algodão é economicamente impossível sem a existência, nas proximidades das regiões produtoras, dessas empresas a operar em condições economicamente estáveis, pois o algodão, antes da sua transformação, não tem qualquer valor mercantil nem pode ser transportado para longe.

A produção do algodão e a sua transformação pelas empresas de descaroçamento mostram-se, portanto, indissociavelmente ligadas. Por conseguinte, os efeitos potenciais da reforma do regime de ajuda ao algodão na viabilidade económica das empresas de descaroçamento constituem um dado de base que deve ser tido em conta para avaliar a rentabilidade da cultura do algodão.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça conclui que foi violado o princípio da proporcionalidade e anula o novo regime de ajuda ao algodão. Todavia, por razões de

segurança jurídica, ficam suspensos os efeitos desta anulação até à adopção, num prazo razoável, de um novo regulamento.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: CS,DE,EL,EN,ES,FR,HU,PL,PT,SK,SL*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-310/04>*

*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto*

*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*